



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 115, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento das atribuições da PROPEX, no âmbito do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.001779/2021-12 e a decisão proferida na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, ocorrida no dia 25/11/2021,

Resolve:

1- APROVAR o Regulamento das atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão - PROPEX, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

2- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 29 de dezembro de 2021.

Alysson Santos Barreto
Presidente do Conselho Superior/IFS em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA PROPEX

Art.1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, dirigida por um (a) Pró-Reitor (a) nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, coordena, fomenta, acompanha e avalia as atividades e políticas de pesquisa aplicada, pós-graduação, extensão, relações com a sociedade e interação com o processo produtivo, articuladas ao ensino.

Art.2º À Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão compete:

I-Apoiar o desenvolvimento das ações de integração entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa, incluindo instituições governamentais, não governamentais e empreendedorismo;

II-Auxiliar no planejamento estratégico e operacional do Instituto, com vistas à definição das prioridades de pós-graduação, pesquisa e extensão dos campi;

III-Fomentar acordos de cooperação com instituições municipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais;

IV-Garantir o desenvolvimento da pós-graduação, pesquisa e extensão como espaços privilegiados para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;

V-Fomentar política de equidade entre os campi, quanto à avaliação e ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa e extensão;

VI-Incentivar o desenvolvimento de programações educativas, científicas, artístico- culturais, sociais e esportivas, envolvendo os campi;

VII-Manter acompanhamento e controle dos projetos e das atividades de pós-graduação, pesquisa aplicada e extensão desenvolvidos no âmbito do Instituto;

VIII-Promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades interna e externa dos resultados obtidos através dos projetos de pós-graduação, pesquisa aplicada e de extensão;

IX-Promover políticas de aproximação dos servidores e discentes da realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;

X-Publicar os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa aplicada e extensão;

XI-Representar o IFS nos foros específicos da área;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

XII-Viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela instituição;

XIII-Zelar pela integração das ações de pós-graduação, pesquisa aplicada e extensão às necessidades acadêmicas;

XIV-Apoiar programas de pós-graduação strictu sensu do IFS;

XVI-Desempenhar outras atividades correlatas ou afins.

Parágrafo Único: Nos impedimentos e nas ausências do Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão, o seu substituto será o Diretor de Pesquisa e Pós Graduação, no caso da ausência do Diretor de Pesquisa e Pós graduação, o substituto será Diretor de Extensão e Articulação com a Sociedade. No caso da ausência dos dois, o Pró-reitor deverá ser substituído pelo servidor de maior cargo, lotado na PROPEX, em caso de empate deverá ser observado o maior tempo na Instituição.

Art.3º A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), diretamente subordinado a(o) Pró-reitor(a) de Pesquisa e Extensão, é responsável por liderar a equipe vinculada ao Departamento, acompanhar as ações vinculadas à política de pesquisa e pós-graduação strictu sensu do IFS.

Art. 4º À Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

I-Planejar e coordenar ações com vista ao cumprimento dos objetivos estratégicos e metas previstas para a pesquisa e pós-graduação strictu sensu no PDI do IFS;

II-Propor acordos e convênios com instituições do setor público e privado visando o desenvolvimento de planos, programas e projetos de investigação científica e tecnológica;

III-Promover, apoiar e realizar cursos e encontros técnico-científico;

IV-Coordenar a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia do IFS;

V-Apoiar programas e cursos pós-graduação strictu sensu no IFS;

VI-Propor contratação de vagas de programas stricto sensu junto às Instituições de Ensino Superior;

VII-Propor programas de Mestrado Interinstitucional (MINTER) e Doutorado Interinstitucional (DINTER) através de parcerias junto às Instituições de Ensino Superior (IES) que possuam cursos Stricto Sensu recomendados pelo MEC;

VIII-Divulgar e incentivar as atividades de pesquisa nos campi do IFS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

IX-Apresentar aos superiores hierárquicos relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

Parágrafo Único: Nos impedimentos e nas ausências do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, o seu substituto será o Chefe do Departamento de Projetos Acadêmicos.

Art.5º O Departamento de Projetos Acadêmicos (DPA), diretamente subordinado à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, é responsável por desenvolver, promover, apoiar, prestar e apresentar atividades de projetos de pesquisa.

Art.6º Ao Departamento de Projetos Acadêmicos compete:

I-Prestar serviço de assessoramento e consultoria em desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada para editais de fomento interno e externo;

II-Promover e realizar cursos e encontros técnico-científico;

III-Apresentar aos superiores hierárquicos relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

IV-Elaborar, cadastrar, acompanhar (relatório parcial, final, prestação e contas, registro de patrimônio) e supervisionar os seguintes programas: PIBIC/IFS, PIBIC Jr/IFS, PIBIC/CNPq, PIBIC Em/CNPq, PIBITI/CNPq, PIBIC AF/|CNPq e demais programas relacionados a pesquisa que sejam delegados pela DPP;

V-Divulgar e incentivar as atividades de pesquisa nos campi do IFS;

VI- Apresentar aos superiores hierárquicos relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

VII-Desempenhar outras atividades correlatas ou afins.

Art.7º A Coordenadoria de Apoio à Pesquisa (COAP), diretamente subordinado à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, é responsável por planejar, assessorar, cadastrar, supervisionar, divulgar, incentivar e apresentar atividades de apoio à pesquisa.

Art. 8º À Coordenadoria de Apoio à Pesquisa compete:

I-Planejar e assessorar os superiores hierárquicos nas ações de pesquisa e no cumprimento das metas estabelecidas;

II-Elaborar, cadastrar, acompanhar (relatório parcial, final, prestação e contas, registro de patrimônio) e supervisionar os Programas: IFS Sustentável, Programa Institucional de Pesquisa e Extensão em Ações Afirmativas, Programa Institucional de Apoio à Pesquisa aos Servidores Técnico-Administrativos em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Educação, Programa Mulher, Gênero e Feminismo na Ciência, Programa de Popularização da Ciência e demais programas relacionados a pesquisa que sejam delegados pela DPP;

III-Divulgar e incentivar as atividades de pesquisa nos campi do IFS;

IV-Apresentar aos superiores hierárquicos relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

V-Desempenhar outras atividades correlatas ou afins.

Art.9º A Diretoria de Extensão e Articulação com a Sociedade (DIREX), diretamente subordinada à Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão, é responsável por planejar, executar, supervisionar, coordenar, propor, fomentar atividades de extensão e articulação com a sociedade, de acordo com as diretrizes de extensão do IFS.

Art. 10 À Diretoria de Extensão e Articulação com a Sociedade compete:

I-Planejar, executar e supervisionar as atividades de extensão da PROPEX junto à comunidade acadêmica, ao setor empresarial, aos egressos e comunidade externa em geral;

II-Coordenar o planejamento das metas de extensão do IFS junto às Coordenadorias de Pesquisa e Extensão dos campi;

III-Propor a celebração de convênios, cooperações técnicas, consultorias tecnológicas, adoção de programas de intercâmbio e parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive organizações não-governamentais;

IV-Fomentar programas e projetos de cursos de Formação Inicial e Continuada–FIC, promovendo a qualificação profissional;

V - Fomentar e apoiar o processo de implementação da curricularização da extensão em parceria com a Pró-reitoria de Ensino – PROEN;

VI - Supervisionar os registros de prestação de contas e relatórios exigidos por programas e projetos de extensão promovidos no âmbito da PROPEX;

VII - Apresentar à chefia imediata relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas ou afins.

Parágrafo Único: Nos impedimentos e nas ausências do Diretor de Extensão e Articulação com a sociedade, o seu substituto será o Chefe do Departamento de Relações Institucionais. No caso da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE CONSELHO SUPERIOR

ausência do Chefe do Departamento de Relações Institucionais, o substituto será o Coordenador de Extensão. No caso da ausência dos dois, o diretor deverá ser substituído pelo servidor de maior cargo, lotado na PROPEX, em caso de empate deverá ser observado o maior tempo na Instituição.

Art. 11. O Departamento de Relações Institucionais (DRI), diretamente subordinado à Diretoria de Extensão e Articulação com a Sociedade, é responsável por propor, promover e supervisionar atividades de relações institucionais.

Art. 12. Ao Departamento de Relações Institucionais compete:

I- Contribuir no planejamento e execução das metas do IFS, no âmbito de sua competência;

II- Promover interação com os setores produtivos;

III- Dar suporte ao desenvolvimento e à supervisão de programas, projetos, cursos e eventos de extensão, articulando com a pesquisa, o ensino e inovação;

IV- Cadastrar e supervisionar os programas de bolsas de extensão, de desenvolvimento tecnológico de técnico- administrativos;

V- Apresentar aos superiores hierárquicos relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Departamento;

VI- Desempenhar outras atividades correlatas ou afins.

VII- Elaborar e coordenar sistemicamente atividades e projetos que envolvam as atividades de extensão dentro das estratégias traçadas pela PROPEX;

VIII- Elaborar, cadastrar, acompanhar (relatório parcial, final, prestação e contas, registro de patrimônio) e supervisionar o PIBEX/IFS e programas relacionados à extensão e outros programas delegados pela DIREX;

IX- Acompanhar programas e projetos institucionais ou em parcerias com instituições governamentais e não governamentais e do Terceiro Setor;

X- Apresentar aos superiores hierárquicos relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

XI- Desempenhar outras atividades correlatas ou afins.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art.13. A Coordenadoria de Arte e Cultura (CAC), diretamente subordinada à Diretoria de Extensão e Articulação com a Sociedade, é responsável por organizar, coordenar, acompanhar, propor, incentivar atividades de arte e cultura.

Art. 14. À Coordenadoria de Arte e Cultura compete:

I-Organizar e coordenar programas, projetos e atividades que promovam o desenvolvimento cultural, artístico e musical envolvendo as comunidades interna e externa previstos no âmbito da PROPEX;

II-Propor, incentivar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos institucionais ou em parcerias nas áreas de arte e a cultura;

III - Apresentar aos superiores hierárquicos relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

IV-Elaborar, cadastrar, acompanhar (relatório parcial, final, prestação de contas, registro de patrimônio) e supervisionar os editais ou programas relacionados à cultura, delegados pela DIREX;

V-Desempenhar outras atividades correlatas ou afins.

Art.15. A Coordenadoria de Extensão (COEX), diretamente subordinada à Diretoria de Extensão e Articulação com a Sociedade, é responsável por dar suporte e coordenar as atividades de extensão

Art. 16. À Coordenadoria de Extensão compete:

I-Coordenar a execução de cursos de extensão, a partir das demandas identificadas no âmbito da PROPEX;

II-Propor parcerias para o fomento e desenvolvimento dos projetos e atividades de extensão;

III -Dar suporte ao acompanhamento de atividades de extensão vinculadas à PROPEX;

IV- Apresentar à chefia imediata relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

III-Elaborar, cadastrar, acompanhar (relatório parcial, final, prestação de contas, registro de patrimônio) e supervisionar os editais ou programas relacionados à extensão e delegados pela DIREX;

IV-Desempenhar outras atividades correlatas ou afins.

Art.17. À Coordenação de Pesquisa e Extensão nos Campi – COPEX, diretamente subordinado a(o) Pró-reitor(a) de Pesquisa e Extensão, compete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

I-Estimular, apoiar e coordenar encontros técnico-científico a partir das necessidades e demandas do campus e da PROPEX;

II-Assessorar na elaboração de projetos e programas de pesquisa e extensão no campus que atua;

III-Assessorar, acompanhar e divulgar projetos de pesquisa e de extensão no campus que atua;

IV- Dar suporte nos processos (registro de patrimônio, registro no SISPUBLI, Cooperação Técnica e demais processos relacionados a pesquisa e extensão no campus que atua;

V-Acompanhar a PROPEX nas atividades de capacitação científica aos servidores e discentes no campus que atua;

VI-Acompanhar as atividades e projetos que envolvam o desenvolvimento cultural, artístico e musical envolvendo as atividades de extensão dentro das estratégias traçadas pela PROPEX;

VII-Acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados em editais PROPEX, no campus que atua.